

b) Nomear, por proposta das coordenações locais, os docentes de apoio pedagógico, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto;

c) Instruir os processos referentes à nomeação e cessação de funções dos coordenadores do ensino português no estrangeiro e dos adjuntos de coordenação;

d) Apresentar à tutela proposta de fixação das remunerações e abonos dos coordenadores e dos adjuntos de coordenação local, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto;

e) Apresentar à tutela proposta de fixação do número de horas para o exercício de funções de apoio pedagógico, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto;

f) Promover a audição dos professores a que se refere o n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto;

g) Analisar e apreciar alterações à rede verificadas ao longo do ano, em termos de acréscimo ou diminuição de horas e de encerramento de cursos, em ambos os casos a propor à tutela para decisão final;

h) Decidir relativamente a necessidades de promoção de substituições temporárias e definitivas de docentes e gerir centralmente os respectivos processos;

i) Dar por finda a prestação de serviço docente no estrangeiro, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto;

j) Homologar contratos e decidir sobre processos referentes à alteração do regime contratual referido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto, nos termos do n.º 3 do artigo 37.º do mesmo diploma.

4 — Autorizar a deslocação ao estrangeiro:

a) De funcionários do Ministério da Educação que não sejam funcionários do GEPE que se desloquem em representação nacional

para reuniões e missões no âmbito das atribuições do GEPE e decorrentes de planeamento e designação previamente aprovados por despacho ministerial;

b) De individualidades que tenham sido anteriormente designadas representantes nacionais, por despacho ministerial, quando a deslocação se insira no programa normal de actividade da missão ou reunião do organismo a que respeita;

c) Quando se trate de deslocações já anteriormente autorizadas e que apenas sofreram adiamento da data de realização, ou substituição do representante, por suplente já designado.

5 — Emitir declarações para efeitos de contagem de tempo de serviço, entre outros, designadamente as referentes à situação contributiva para a ADSE, para a Caixa Geral de Aposentações e para a segurança social.

6 — Outorgar contratos de seguros de funcionários ou agentes que se encontrem a exercer funções no estrangeiro no âmbito do ensino português no estrangeiro ou de programas de cooperação para o desenvolvimento, quando a legislação preveja ser aquela a forma de protecção de segurança social para os mesmos.

7 — Promover, em articulação com os serviços competentes da Secretaria-Geral do Ministério da Educação, em matéria de ensino português no estrangeiro, a apreciação e a resolução de questões de natureza jurídica e do contencioso, incluindo a resposta a questões jurídicas apresentadas e a emissão de pareceres e informações.

8 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de Agosto de 2007, ficando ratificados todos os actos entretanto praticados pela directora do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação, desde essa data no âmbito dos poderes ora subdelegados.

2 de Outubro de 2007. — O Director-Geral, *João Trocado da Mata*.



PARTE D

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Anúncio n.º 6909/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 340/07.8TBALB

Credor — Francisco Gomes da Costa.

Insolvente — Transportes Rocha & Silva, L.ª

Nos autos de insolvência acima identificados em que são Transportes Rocha & Silva, L.ª, número de identificação fiscal 500560919, com endereço no lote 23/24, Zona Industrial, apartado 240, 3854-909 Albergaria-a-Velha, e José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, com endereço na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º, G, 3800-164 Aveiro, ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 12 de Novembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

1 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Oliveira Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Campos*.

2611054075

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio n.º 6910/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 443/07.9TBACN

Insolvente — CONFORLINE — Calçado e Sofás, L.ª

Na secção única do Tribunal da Comarca de Alcanena, no dia 12 de Setembro de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor CONFORLINE — Calçado e Sofás, L.ª, número de identificação fiscal 507200829, com endereço na Rua do Arual, 341, Gouxaria, 2380-000 Alcanena, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor Gonçalo Nuno Mira Pinheiro e Leonel Carlos Fernandes Coutinho, com residência na Rua do Arual, 341 Gouxaria, Alcanena, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Paula Peres, com endereço na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780-236 Anadia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do